



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO N.º 001/2016, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CÂMPUS DO CÂMPUS GUARULHOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando a decisão do Conselho de Câmpus na 6ª reunião ordinária do dia 10 de setembro de 2016,

RESOLVE

Art. 1.º - APROVAR o Regulamento Interno do Conselho de Câmpus do Câmpus Guarulhos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, na forma do anexo.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor a nesta data.


JOEL D. SAADE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS GUARULHOS

Aprovado pela Resolução n.º 001/2016, de 20 de setembro de 2016.

REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CÂMPUS DO CÂMPUS
GUARULHOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE DO CONSELHO DE CÂMPUS

Artigo 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) contará, no Câmpus Guarulhos, com o Conselho de Câmpus, em consonância com o exposto no inciso IV, do artigo 8º, do capítulo III, do Estatuto do IFSP, aprovado pela Resolução n.º 1, de 31 de agosto de 2009, e alterado pela Resolução n.º 872, de 4 de junho de 2013, e com o exposto no artigo 176, da seção I, do capítulo IV, do Regimento Geral do IFSP, aprovado pela Resolução n.º 871, de 4 de junho de 2013, e alterado pela Resolução n.º 7, de 4 de fevereiro de 2014.

Artigo 2º De acordo com o exposto no artigo 178, da seção I, do capítulo IV, do Regimento Geral do IFSP, o Conselho de Câmpus é um órgão normativo, consultivo e deliberativo no âmbito de cada câmpus. O Conselho de Câmpus terá as diretrizes de seu funcionamento, organização e competências gerais definidas pelo Regimento dos Conselhos de Câmpus, aprovado pela Resolução n.º 45, de 15 de junho de 2015. As suas competências específicas, de acordo com o exposto no parágrafo único, do artigo 179, da seção I, do capítulo IV, do Regimento Geral do IFSP serão definidas por este Regulamento Interno.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE CÂMPUS

Artigo 3º O Conselho de Câmpus do IFSP - Câmpus Guarulhos terá como membros:

- I. O Diretor-Geral do câmpus;

J.S



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS GUARULHOS

Aprovado pela Resolução n.º 001/2016, de 20 de setembro de 2016.

- II. 1 (um) representante para cada 20 (vinte) docentes, ou fração, sendo, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco), e igual número de suplentes;
- III. 1 (um) representante técnico-administrativo para cada representante docente, sendo, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco), e igual número de suplentes;
- IV. 1 (um) representante discente para cada representante docente, sendo, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco), e igual número de suplentes;
- V. 3 (três) representantes da comunidade externa.

§ 1º O Diretor-Geral do câmpus é o membro nato e Presidente do Conselho de Câmpus, sendo que, em suas ausências ou impedimentos, o Conselho será presidido por seu substituto legal.

§ 2º Serão considerados suplentes todos os candidatos do segmento que obtiverem voto no pleito. Em caso de vacância de um membro titular, assumirá o conselheiro suplente mais votado, em ordem decrescente, no respectivo segmento.

§ 3º A comunidade externa será representada no Conselho de Câmpus por:

- I. 1 (um) aluno egresso ou, na ausência deste, um representante entre os pais de alunos;
- II. 1 (um) representante da sociedade civil organizada, aprovada pelos membros internos do Conselho de Câmpus;
- III. 1 (um) representante do poder público municipal ou estadual.

Artigo 4º Os membros do Conselho de Câmpus relacionados nos incisos II, III e IV do artigo 3º serão eleitos por seus pares e terão mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução para o período imediatamente subsequente.

Artigo 5º O membro do Conselho de Câmpus relacionado no inciso I, do § 3º, do artigo 3º, será definido por meio de consulta e sorteado, em reunião, caso haja mais de um interessado. Não havendo nenhum egresso interessado, o mesmo procedimento será aplicado ao representante dos pais de alunos.

Artigo 6º Os membros relacionados nos incisos II e III, do § 3º, do artigo 3º, serão definidos por meio de convite e obedecerá a uma lista de intenções, votada em reunião, caso o primeiro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS GUARULHOS

Aprovado pela Resolução n.º 001/2016, de 20 de setembro de 2016.

convidado não o aceite, será enviado novo convite ao próximo da lista de intenções, e assim sucessivamente. Cada convidado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestar interesse. Podendo o convite se estender a um membro indicado pelo representante da sociedade civil organizada ou do poder público municipal ou estadual.

Artigo 7º No caso de um dos segmentos não tiver todos os membros previstos para a composição do Conselho de Câmpus e de a lista de suplentes estar esgotada, uma nova eleição deverá ser realizada no período máximo de 60 (sessenta) dias corridos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias corridos, a partir de data definida em reunião do Conselho, para completar os membros faltantes e para concluir o mandato corrente.

Parágrafo Único O mandato de quaisquer membros do Conselho de Câmpus obedecerá ao tempo previsto neste regulamento, contado a partir do ato de posse e já descontado o tempo transcorrido nos casos de substituição.

CAPÍTULO III

DA VACÂNCIA, LICENÇA E PERDA DE MANDATO

Artigo 8º Ocorrerá vacância de cargo de conselheiro nos seguintes casos:

- I. Renúncia voluntária do conselheiro, a qual deverá ser formulada por escrito, em expediente endereçado ao Presidente do Conselho de Câmpus;
- II. Falecimento ou impedimento definitivo do conselheiro, comprovado por documento próprio;
- III. Descaracterização da representatividade do segmento ao qual o conselheiro pertence.

Artigo 9º A vacância do cargo de qualquer conselheiro titular será oficialmente declarada por decisão do Conselho de Câmpus, formalizada por Resolução que providenciará, também, os encaminhamentos para a posse de respectivo suplente e medidas cabíveis, no caso de não haver suplente.

Parágrafo Único Não havendo a posse de suplente, conforme previsto neste Regulamento, será



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS GUARULHOS

Aprovado pela Resolução n.º 001/2016, de 20 de setembro de 2016.

deflagrado novo processo eleitoral, se assim for indicado no caso do segmento representado, em data definida pelo Conselho, visando a manter integralmente o quadro de titularidade e de suplência, para complementar o mandato anteriormente estabelecido.

Artigo 10 Poderá ser concedida licença ao conselheiro que ocupar cargo efetivo no IFSP e que, por qualquer motivo, se afastar da instituição.

Artigo 11 Perderá o mandato qualquer membro do Conselho de Câmpus que:

- I. Vier a exercer cargo em comissão - previstos para as atividades de direção, chefia e assessoramento, função gratificada (CD, FG e FCC) ou qualquer chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares, salvo em caso de substituição temporária por férias, licença-saúde etc., por no máximo 30 (trinta) dias corridos ou 60 dias (sessenta) dias intercalados no ano;
- II. For removido do câmpus no qual foi eleito;
- III. For cedido para outro câmpus, reitoria ou outra instituição;
- IV. Faltar, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou quatro alternadas;
- V. Solicitar transferência para outra instituição de ensino ou câmpus;
- VI. Concluir, desistir ou trancar o curso;
- VII. Exercer atividade profissional ou representatividade de segmento diferente daquele que determinou a nomeação;
- VIII. For condenado judicialmente por crime de qualquer natureza;
- IX. Faltar com decoro na atuação ou convivência com a comunidade do IFSP.

Parágrafo Único A perda de mandato mencionada neste artigo somente ocorrerá após a análise de eventual informação ou de denúncia ao Conselho de Câmpus e apenas se obtiver votação favorável de dois terços dos conselheiros titulares, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS GUARULHOS

Aprovado pela Resolução n.º 001/2016, de 20 de setembro de 2016.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE CÂMPUS

Artigo 12 O Conselho de Câmpus tem as competências deliberativas, consultivas e normativas no âmbito do Câmpus Guarulhos, por delegação do Conselho Superior do Instituto Federal de São Paulo.

Artigo 13 Cabe ao Conselho de Câmpus subsidiar o Diretor-Geral com a atribuição de zelar pela adequada execução das políticas de ensino, pesquisa e extensão e pela gestão das atividades administrativas, dentro dos limites estatutários, regimentais e delegações do Reitor.

Parágrafo Único Aprovar, desde que no âmbito de deliberação do câmpus:

- I. Diretrizes e metas de atuação do câmpus e o zelo pela adequada execução de sua política educacional;
- II. Calendário acadêmico do câmpus e suas alterações;
- III. Questões relativas aos relatórios de gestão e propostas de gastos orçamentários e suas alterações;
- IV. Todas as normas e regulamentos internos e suas alterações, quando aplicável;
- V. Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC), bem como suas alterações;
- VI. Projeto Político-Pedagógico (PPP), bem como suas alterações;
- VII. Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), bem como suas alterações;
- VIII. Questões submetidas à sua apreciação pelo Presidente ou por qualquer de seus membros.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO DE CÂMPUS

Artigo 14 No prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos e no mínimo 60 (sessenta) dias corridos antes do término do mandato dos membros do Conselho de Câmpus o Presidente deverá deflagrar o processo eleitoral para composição dos novos membros.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS GUARULHOS

Aprovado pela Resolução n.º 001/2016, de 20 de setembro de 2016.

Artigo 15 O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho será realizado por uma comissão eleitoral local composta paritariamente por representantes do corpo docente, discente e técnico-administrativo, eleitos em consulta simplificada por seus pares, mediante chamada pública.

CAPÍTULO VI

DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Artigo 16 Poderá se candidatar às vagas do Conselho de Câmpus, na condição de representante dos servidores, aquele que preencher os seguintes requisitos:

- I. Ser servidor efetivo do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não, na data da inscrição;
- II. Não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990 ou em nenhum dos afastamentos tratados no capítulo V desta lei;
- III. Não ser membro da Comissão Eleitoral do Conselho de Câmpus;
- IV. Não ser ocupante de cargo em comissão - previstos para as atividades de direção, chefia e assessoramento, função gratificada (CD, FG e FCC) ou qualquer cargo/função de chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares.

Artigo 17 Pode candidatar-se às vagas do Conselho de Câmpus, na condição de representante discente, aquele que preencher os seguintes requisitos:

- I. Ser aluno regularmente matriculado nos cursos do câmpus, câmpus avançado ou polo vinculado ao câmpus, em cursos presenciais ou a distância, das modalidades formação inicial e continuada, educação básica, graduação ou pós-graduação;
- II. Não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no câmpus;
- III. Não ser docente substituto no câmpus;
- IV. Não estar suspenso das aulas na data da inscrição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS GUARULHOS

Aprovado pela Resolução n.º 001/2016, de 20 de setembro de 2016.

Artigo 18 Pode candidatar-se às vagas do Conselho de Câmpus, na condição de representante dos egressos, aquele que tenha concluído, no câmpus, qualquer um dos cursos mencionados no inciso I do artigo 17 do capítulo VI, conforme composição do Conselho de Câmpus descrita no artigo 5º do capítulo II deste Regulamento, e não havendo matrícula ativa em qualquer outro curso do IFSP.

Artigo 19 É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo, bem como a participação simultânea no Conselho de Câmpus de conselheiros, titulares ou suplentes, pertencentes ao Conselho Superior do IFSP.

Artigo 20 Para todos os segmentos, em caso de empate, a classificação obedecerá ao seguinte critério: o candidato com maior idade, considerando-se hora, dia, mês e ano de nascimento.

CAPÍTULO VII

DOS ELEITORES

Artigo 21 Serão considerados eleitores do Conselho de Câmpus os integrantes dos seguintes segmentos:

- I. Servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não;
- II. Servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não;
- III. Alunos regularmente matriculados nos cursos do câmpus, câmpus avançado ou polo vinculado ao câmpus, em cursos presenciais ou a distância das modalidades formação inicial e continuada, educação básica, graduação ou pós-graduação.

Parágrafo único Alunos matriculados em mais de um curso no mesmo câmpus terão seus votos registrados apenas uma vez.

Artigo 22 Cada eleitor só poderá votar no segmento ao qual está vinculado.

J.S



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS GUARULHOS

Aprovado pela Resolução n.º 001/2016, de 20 de setembro de 2016.

Artigo 23 O servidor que também seja aluno do câmpus, deverá votar em apenas um segmento representativo.

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Artigo 24 A periodicidade mínima de reuniões ordinárias para realizar os trabalhos e atender às demandas institucionais do câmpus será de 4 (quatro) reuniões por semestre, considerando o calendário acadêmico do câmpus.

§ 1º O Diretor-Geral do câmpus, na qualidade de Presidente do Conselho de Câmpus, deverá designar um servidor, que não seja membro do Conselho, para secretariar as reuniões. Em caso de ausência do servidor designado, o Presidente nomeará secretário *ad hoc*.

§ 2º O Conselho se reunirá, ordinária ou extraordinariamente, com a presença da maioria absoluta dos conselheiros, isto é, com a presença de maior parte do número total de conselheiros.

§ 3º Caso não seja formado o *quórum* mínimo definido no parágrafo anterior, até meia-hora após o horário previsto para o início da reunião, o Presidente suspenderá a reunião e lavrará Termo Especial de Ocorrência, que será assinado pelos conselheiros presentes.

§ 4º A duração de cada reunião será de, no máximo, 3 (três) horas, prorrogável por até 1 (uma) hora, por solicitação do Presidente ou dos conselheiros, com a aprovação da maioria dos membros presentes.

§ 5º Todas as reuniões do Conselho de Câmpus serão públicas e abertas, com gravação de áudio e/ou vídeo, para garantia de sua publicitação e posterior consulta aos autos e atas, ressalvados os casos e hipóteses em que a própria Constituição conferir caráter sigiloso ou por determinação do Conselho de Câmpus.

§ 6º O Conselho de Câmpus poderá convidar membros da comunidade interna ou externa que comprovadamente possam contribuir com as discussões em pauta.

§ 7º As reuniões ordinárias devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Câmpus.

J.S



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS GUARULHOS

Aprovado pela Resolução n.º 001/2016, de 20 de setembro de 2016.

§ 8º As reuniões extraordinárias devem ser convocadas pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos membros. No caso da convocação pelos membros deve ser subscrito requerimento para este fim, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, respeitados os prazos necessários para convocação da reunião.

§ 9º As convocações para as reuniões ordinárias ou extraordinárias devem ser encaminhadas por escrito, por meio da Secretaria do Conselho, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para reuniões ordinárias e 2 (dois) dias úteis para reuniões extraordinárias, com a devida divulgação da pauta e dos documentos a serem apreciados.

Artigo 25 Fica assegurado aos conselheiros:

- I. O uso da palavra para membros titulares e suplentes por ordem de inscrição, assessorado pelo Secretário do Conselho e pelo tempo de 3 (três) minutos, prorrogáveis por igual período, mediante consentimento da maioria dos membros ou do presidente;
- II. Direito a voto somente aos membros titulares; os suplentes terão direito a voto quando em substituição do titular conforme descrito neste regulamento.

Parágrafo Único Fica assegurado o uso da palavra apenas ao Presidente e conselheiros, titulares ou suplentes, salvo os casos em que o Conselho formule convite para manifestação ou aprove por maioria, qualquer pedido de manifestação da plateia.

Artigo 26 O Conselho deve elaborar um calendário semestral de suas reuniões ordinárias, sendo o mesmo aprovado na primeira reunião ordinária de cada semestre.

Artigo 27 Todas as Resoluções do Conselho de Câmpus devem ser publicadas, para conhecimento público, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da reunião.

Artigo 28 A presença de membro suplente em reunião ocorrerá em caso de ausência de membro titular. Para tanto, deverá ser comunicado com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, tanto para as reuniões ordinárias, quanto para as extraordinárias.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS GUARULHOS

Aprovado pela Resolução n.º 001/2016, de 20 de setembro de 2016.

Parágrafo Único As reuniões são abertas aos membros suplentes, sendo a presença destes recomendável.

Artigo 29 Em caso de afastamento de membro titular do Conselho de Câmpus, conselheiro suplente será comunicado para substituí-lo em suas funções.

Parágrafo Único Mediante prévia comunicação ao Presidente é facultado ao conselheiro:

- I. Continuar a exercer suas funções no Conselho;
- II. Afastar-se para participar da Comissão Eleitoral do Conselho de Câmpus.

Artigo 30 O Presidente deverá, em caso de ausência programada, delegar a presidência ao seu substituto natural. Em casos fortuitos, não sendo possível a comunicação antecipada, um dos membros titulares, presente à reunião, assumirá, por consenso, a presidência. Não havendo consenso a reunião será suspensa e um Termo Especial de Ocorrência será lavrado e assinado pelos conselheiros presentes.

CAPÍTULO IX

DAS REUNIÕES

Artigo 31 A pauta de cada reunião será dividida em quatro partes, a saber:

- I. Aprovação de atas anteriores;
- II. Ordem do dia;
- III. Comunicações do Presidente e conselheiros;
- IV. Inclusão de itens de pauta para a próxima reunião.

Artigo 32 Para cada reunião realizada lavrar-se-á uma ata, que será assinada, após a aprovação, pelo Secretário, pelo Presidente e pelos conselheiros presentes.

§ 1º A ata lavrada, em até 20 (vinte) dias corridos após a reunião, será encaminhada antecipadamente para leitura e posterior discussão e aprovação, em reunião subsequente.

§ 2º Qualquer retificação de ata deverá ser discutida, aprovada e depois incorporada ao documento original para assinatura dos conselheiros presentes à respectiva reunião.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS GUARULHOS

Aprovado pela Resolução n.º 001/2016, de 20 de setembro de 2016.

§ 3º A ata aprovada será disponibilizada à comunidade na página eletrônica do câmpus e no mural físico do câmpus, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da reunião que a aprovou.

Artigo 33 A reunião poderá ser suspensa por decisão do Conselho, devendo ser retomada em data a ser determinada.

Artigo 34 Todos os assuntos submetidos à apreciação do Conselho serão apresentados por escrito à Secretaria do Conselho e formarão processos individuais.

Artigo 35 Todo conselheiro poderá apresentar solicitação para a inclusão de matéria para a uma próxima reunião.

§ 1º Por escrito, com antecedência de até 10 (dez) dias corridos da reunião, e com as devidas justificativas e fundamentações.

§ 2º Durante a reunião do Conselho, com as devidas justificativas e fundamentações e com aprovação de maioria dos membros presentes.

Artigo 36 A ordem do dia constituir-se-á da apresentação, leitura, discussão e votação dos assuntos em pauta e dos processos distribuídos para serem relatados na reunião.

Parágrafo Único Por decisão do Presidente, desde que justificada perante os conselheiros, poderá ocorrer mudança na ordem do dia e inclusão ou exclusão de item de pauta, desde que a solicitação seja aprovada em votação pela maioria dos conselheiros presentes.

Artigo 37 Das comunicações do Presidente constarão a correspondência recebida e expedida, de interesse do Conselho de Câmpus, ou relativa a outro assunto de interesse do IFSP que não envolva matéria a ser discutida na reunião.

Artigo 38 As comunicações dos conselheiros constituir-se-ão de informações, pedidos de esclarecimentos e quaisquer outros assuntos de interesse do Conselho de Câmpus ou do IFSP.

Artigo 39 Em situações de absoluta exceção e não havendo possibilidade de convocação de reunião extraordinária do Conselho de Câmpus, decisões *ad referendum* poderão ser



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS GUARULHOS

Aprovado pela Resolução n.º 001/2016, de 20 de setembro de 2016.

referendadas, ou não, pelo Conselho, cabendo sua apreciação na primeira reunião subsequente ao ato.

Artigo 40 As matérias submetidas à deliberação do Conselho serão decididas, preferencialmente, por consenso.

Parágrafo Único Não ocorrendo o consenso, a matéria será submetida à votação dos conselheiros podendo ocorrer nas modalidades ostensiva (simbólica ou nominal) ou secreta.

Artigo 41 A aprovação na modalidade ostensiva ocorrerá pela apuração da maioria dos votos dos membros do Conselho presentes à sessão e na modalidade secreta pelos votos de dois terços dos votos dos membros do Conselho presentes à sessão, cabendo, em qualquer das modalidades, em caso de empate, o exercício do voto de qualidade por parte do Presidente.

§ 1º Na votação simbólica não há registro individual de votos; o Presidente solicitará que os conselheiros se manifestem e, com apoio do Secretário, observará as manifestações favoráveis, contrárias e abstenções à matéria e indicará, ou não, a aprovação da matéria.

§ 2º Na votação nominal, o Presidente solicitará que cada conselheiro pronuncie seu voto, registrando-se em ata o número de votos favoráveis, contrários e as abstenções à matéria.

§ 3º Na votação por escrutínio secreto os conselheiros, receberão uma cédula de votação que será recolhida em urna própria, sendo os votos apurados pelo Secretário, à vista dos conselheiros e apontados em ata.

CAPÍTULO X

DAS GARANTIAS E PRERROGATIVAS DOS MEMBROS DO CONSELHO DE CÂMPUS

SEÇÃO I

DOS CONSELHEIROS DE CÂMPUS

Artigo 42 Compete ao conselheiro de câmpus:

JS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS GUARULHOS

Aprovado pela Resolução n.º 001/2016, de 20 de setembro de 2016.

- I. Participar das reuniões do Conselho de Câmpus atuando no interesse do IFSP, com direito à palavra e ao voto;
- II. Zelar pela observância do quórum nas sessões;
- III. Relatar os processos, apresentando voto fundamentado e por escrito de decisão ou parecer nos processos que lhe tenham sido distribuídos, bem como prestar esclarecimentos aos seus pares, quando solicitado;
- IV. Assinar a ata da reunião de que tenha participado, pedindo, antes da aprovação, as retificações, supressões ou aditamento no seu texto quando entender necessários;
- V. Submeter à presidência questões de ordem concernentes ao andamento das sessões e ao procedimento de discussão e votação das matérias quando pairarem dúvidas sobre a condução dos trabalhos regidos por este Regulamento Interno;
- VI. Participar das discussões, fazendo, a seu critério, declaração de voto e solicitando inserção em ata da declaração efetuada;
- VII. Conceder ou não aparte quando estiver com a palavra;
- VIII. Apresentar moção, proposição, indicação ou denúncia concernente a assuntos relativos ao câmpus ou de interesse público, observando a competência do Conselho de Câmpus;
- IX. Requisitar e, quando necessário, solicitar ao Presidente a requisição de documentos úteis ou necessários ao esclarecimento de matéria submetida a exame;
- X. Acompanhar processos submetidos ao Conselho Superior pelo Conselho de Câmpus.

Artigo 43 São prerrogativas do conselheiro:

- I. Solicitar à presidência informações de qualquer natureza sobre o IFSP;
- II. Encaminhar, nas reuniões, assuntos de interesse de seu segmento representativo;
- III. Efetuar, com prévio agendamento visitas com vistas ao acompanhamento de atividades do câmpus;

✓.S



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS GUARULHOS

Aprovado pela Resolução n.º 001/2016, de 20 de setembro de 2016.

- IV. Solicitar a utilização e serviços de apoio do câmpus necessário ao pleno exercício de sua função.

SEÇÃO II

DO PRESIDENTE

Artigo 44 Cabe ao Presidente do Conselho de Câmpus:

- I. Convocar as reuniões na forma estabelecida neste regulamento;
- II. Propor e organizar a pauta das reuniões;
- III. Designar servidor para secretariar o Conselho de Câmpus, conforme o § 1º, do artigo 24, do capítulo VIII, deste regulamento;
- IV. Presidir as reuniões e cuidar da ordem dos trabalhos, conduzindo-os com imparcialidade, independência e equidade;
- V. Conceder a palavra e cassá-la, quando se extrapolar o tempo regimental;
- VI. Votar exclusivamente nos casos de empate;
- VII. Submeter qualquer matéria que julgue pertinente para a decisão do Conselho de Câmpus;
- VIII. Assegurar os meios necessários para que os conselheiros exerçam plenamente as suas atividades;
- IX. Determinar a expedição e publicação das resoluções do Conselho de Câmpus;
- X. Nomear e dar posse aos membros do Conselho de Câmpus;
- XI. Distribuir processos para análise dos conselheiros, designando, quando couber, relatores para matérias, que serão submetidas à decisão do Conselho de Câmpus;
- XII. Decidir sobre as questões de ordem suscitadas pelos conselheiros.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA

Artigo 45 O Conselho de Câmpus terá um Secretário de livre escolha do Presidente entre os servidores do câmpus.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS GUARULHOS

Aprovado pela Resolução n.º 001/2016, de 20 de setembro de 2016.

Artigo 46 Compete ao Secretário:

- I. Lavrar e encaminhar para aprovação as atas de reunião do Conselho;
- II. Preparar o expediente para despacho ou assinatura do presidente;
- III. Enviar aos conselheiros titulares e suplentes, o material que será apreciado e o encaminhamento dos processos distribuídos pelo Presidente;
- IV. Enviar aos conselheiros titulares, convocação das reuniões;
- V. Enviar aos conselheiros suplentes, convite das reuniões;
- VI. Enviar convocação ao conselheiro suplente, quando do recebimento da justificativa de ausência previamente encaminhada, por escrito, pelo respectivo titular;
- VII. Responsabilizar-se pela correspondência do Conselho;
- VIII. Providenciar a ampla divulgação das resoluções do Conselho de Câmpus;
- IX. Organizar a documentação, os arquivos e o acesso às informações do Conselho;
- X. Encaminhar pedidos de informação e diligências que tiverem sido solicitados pelos conselheiros sobre processos em análise pelo Conselho;
- XI. Colaborar na organização da ordem do dia e da pauta das reuniões;
- XII. Incumbir-se das demais tarefas inerentes à secretaria do Conselho de Câmpus e/ou delegadas pela presidência.

CAPÍTULO XI

DOS PRAZOS, TRAMITAÇÃO E RECURSOS DE DOCUMENTOS

Artigo 47 No âmbito deliberativo e consultivo do Conselho de Câmpus, serão emitidos, por meio de seu presidente, os seguintes documentos:

- I. **Resolução** – Para tornar pública todas as decisões do Conselho de Câmpus;
- II. **Parecer** – Para todas as matérias que forem enviadas para análise e consulta dos conselheiros do Conselho de Câmpus;

15



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS GUARULHOS

Aprovado pela Resolução n.º 001/2016, de 20 de setembro de 2016.

III. **Instrução Normativa** – Para todas as matérias que necessitem normatização interna no câmpus, como manuais, normas de acesso, regimento e outros de mesma natureza;

IV. **Atas de reuniões** – Para documentar todas as decisões do Conselho de Câmpus.

Artigo 48 Por se tratar de instância com competências deliberativas, consultivas e normativas no âmbito do Câmpus Guarulhos e que necessitam de tempo adequado para leitura, os documentos a serem submetidos aos conselheiros do Conselho de Câmpus, deverão obedecer aos prazos abaixo, conforme tamanho do documento:

Quantidade de páginas	Prazo
Até 50 páginas	3 dias úteis
A partir de 51 páginas, à cada 10 páginas ou fração	+ 1 dia útil

Artigo 49 Os documentos a serem encaminhados ao Conselho de Câmpus, deverão ser enviados pelos conselheiros, por correspondência eletrônica ao endereço concam.gru@ifsp.edu.br, conforme prazo estabelecido no artigo 48, acrescido de três (3) dias úteis, a partir de seu recebimento, para distribuição da documentação aos conselheiros e relatores.

§ 1º Qualquer conselheiro poderá submeter propostas e documentos para apreciação independentemente da categoria que represente.

§ 2º Qualquer pessoa poderá procurar um conselheiro e apresentar pedido de submissão de propostas e/ou documentos ao Conselho de Câmpus.

Artigo 50 Para qualquer matéria ou documento submetido ao Conselho de Câmpus e que necessite maior estudo e avaliação, ou seja, que a decisão não possa ser imediata por falta de subsídios, um conselheiro poderá ser eleito relator.

Parágrafo Único O relator se encarregará de estudar a matéria, solicitar futura inclusão do tópico nas pautas de reuniões, assim como apresentar o assunto.

Artigo 51 Conforme artigo 24 da Resolução n.º 45, de 15 de junho de 2015, havendo indícios



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS GUARULHOS

Aprovado pela Resolução n.º 001/2016, de 20 de setembro de 2016.

de contrariedade com as normas gerais e ou conflito de competências, caberá recurso, da parte que se considerar prejudicada, para análise e deliberação definitiva, ao Conselho Superior.

Parágrafo Único Recursos ao Conselho Superior deverão ser encaminhados à Secretaria do Conselho de Câmpus, em papel e com as devidas justificativas, que os encaminhará ao Presidente do Conselho Superior, com a devida documentação comprobatória, quando necessário.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 52 O presente Regulamento Interno poderá ser reformulado por meio de requerimento, resguardado quórum de manifestação favorável da maioria absoluta dos conselheiros.

Artigo 53 O conselheiro que desejar disputar processo eleitoral para a função de reitor ou Diretor-Geral de câmpus deverá licenciar-se do cargo a partir da data de inscrição da candidatura, podendo reassumi-lo após a homologação do resultado final da respectiva eleição, desde que não gere a critério do Conselho de Câmpus, conflito de representatividade.

Artigo 54 Não será devida qualquer remuneração ao conselheiro pela participação em reuniões, sendo considerada como relevante serviço.

Artigo 55 Ao Conselho de Câmpus do IFSP - Câmpus Guarulhos compete o tratamento de CONCAM e os seus integrantes o título de “Conselheiro de câmpus”.

Artigo 56 Os casos omissos serão apreciados pelo CONCAM.

Artigo 57 Este Regulamento entra em vigor após aprovação e publicação.


JOEL D. SAADE

Presidente do Conselho de Câmpus
IFSP – Câmpus Guarulhos